

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 352, de 16 de junho de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir a título oneroso imóvel que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de nº 13.963 do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Salvador/Ba, sito a Rua Padre Daniel Lisboa, 59, Brotas, Salvador/Ba, de propriedade de Manuel Saul Gomes Amoedo, inscrito no CPF de nº 000.785.735-72 brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Capital do Estado da Bahia.

§1º O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área construída de 156 m², e área livre 700 m² (Redação dada pela Lei Municipal de nº 356, de 25 de agosto de 2021.)

§ 2º A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como finalidade a instalação da Casa de Apoio para os munícipes que fazem tratamento de saúde fora do município.

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Iraquara/Ba, em 16 de junho de 2021 – 15ª Legislatura.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021/2024